



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO Nº 854, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

### “DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de combate ao novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, e os Decretos Municipais nº 806/2020, 807/2020, 812/2020, 820/2020, 826/2020 e 841/2020 com todas as considerações previstas nestes instrumentos legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Se torna obrigatório o uso de máscara para todos os cidadãos que transitem, seja em espaço público ou privado, inclusive em qualquer veículo automotivo, motocicletas e bicicletas que dependendo da condução possa colocar em perigo a saúde pública bem como a do próprio condutor.

**§ 1º** - Entende-se por espaço público aquele que seja de uso comum e posse de todos, como ruas, calçadas, praças, parques e demais espaços abertos ao público.

**§ 2º** - Para os fins a que se destina este artigo, entende-se por espaço privado os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviço, devendo os estabelecimentos impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

**§ 3º** - Será aplicada a multa no valor de R\$80,00 (oitenta reais), e em caso de reincidência R\$100,00 (cem reais) por cada dia de infração, ao cidadão que estiver sem máscara nos locais a que alude este artigo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§4º - Em caso de infração ocorrida no interior de veículos de transporte de passageiros, a multa será estendida para o proprietário do veículo, sem prejuízo da multa aplicada ao infrator.

§ 5º - Do produto da arrecadação das multas, serão elas dirigidas para aquisição de cestas básicas para a população em estado de risco.

§ 6º - A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 2º - As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A máscara deve ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém, mesmo sendo pessoa da família, devendo ser utilizada da seguinte maneira:

I – é recomendável que cada pessoa tenha pelo menos 03 (três) máscaras;

II – utilizar sempre que sair de casa e levar uma de reserva, assim como ter um local para guardar a máscara quando trocá-la;

III – sempre manter o elástico ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, de forma que a máscara proteja a boca e o nariz;

IV – enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la e ficar ajustando a todo tempo;

V – ao chegar em casa, somente retirar a máscara após higienizar as mãos com água e sabão;

VI – fazer a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos, sendo que a proporção de diluição a ser utilizada é de 01 parte de água sanitária para 50 partes de água;

VII – após o tempo de imersão realizar o enxague em água corrente e lavar com água e sabão;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**VIII** – após secagem da máscara, utilizar ferro de passar roupa e acondiciona-la em saco plástico;

**IX** – a máscara deve estar seca para sua reutilização.

**Art. 3º** - Em relação aos menores de idade, seus pais ou responsáveis terão por obrigação orientá-los sobre as exigências tratadas neste decreto, sob pena destes responderem pela multa estipulada no § 3º, do artigo 1º, deste decreto.

**Art. 4º** - Os fiscais municipais deverão acionar a polícia militar para lhes dar assistência quando da abordagem do cidadão que estiver em desconformidade com este decreto.

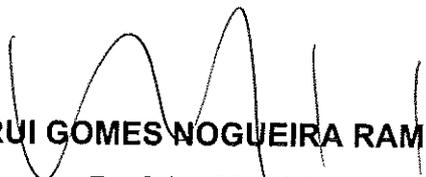
**Parágrafo único.** A fiscalização anotar os dados do infrator ou de seu responsável, para servir de embasamento para a lavratura da multa e posterior encaminhamento pelos correios da guia para pagamento em até 10 (dez) dias, devendo deixar o infrator ciente destes fatos, bem como arquivará no procedimento o Boletim de Ocorrência Simplificado elaborado pela Polícia Militar.

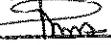
**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor em 29 de junho de 2020.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 24 de junho de 2020.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 24/06/2020	
Nome: Tatiane Cruzel Peres	
Ass.: 	Masp.: 995

